



DELIBERAÇÃO Nº 400, DE 18 DE JULHO DE 1956.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam isentos de quaisquer tributos, referentes a licenças, alvarás, taxas e emolumentos, as construções, reconstruções ou adaptações para fins industriais ou fabrís, desde que sejam requeridas com fundamento nesta deliberação até 31 de dezembro de 1957 ( mil novecentos e cinquenta e sete ) e iniciem as obras dentro de 90 (noventa) dias de prazo contados da data do despacho de deferimento.

§ 1º - Quando se destinarem a fins fabrís e industriais, nos termos dêstes artigos desde que:

- a) Não possua a firma interessada, prédio e adaptação neste Município, suficientes ou condignas as suas necessidades funcionais;
- b) Se destinarem exclusivamente ao seu próprio funcionamento.

Art. 2º - As firmas fabrís ou industriais, que venham a se estabelecer no Município e que não tenham congênere, com fundamento nesta deliberação e nos termos do art. 1º e seus parágrafos, ficam isentos dos impostos de Indústrias e Profissões e Imposto Predial, pelo prazo de 3 (três) anos contados da data inicial do seu funcionamento.

Art. 3º - As firmas industriais ou fabrís que transgredirem a finalidade prevista por esta deliberação, ficam sujeitas ao pagamento em dôbro, de todos os impostos, alvarás, taxas e emolumentos, que recaiam sôbre o imóvel, bem como indenização a Prefeitura, sob pena de execução pelos favores recebidos, que por força desta deliberação lhes tenham sido concedidos.

§ 1º - As firmas industriais ou fabrís por seus sócios, diretores, proprietários ou seus prepostos assinarão no bojo do processo de isenção, o compromisso prévio que constará a obrigatoriedade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

2  
II

R-0003

F-1752

Art. 4º - Será dada ampla publicidade da presente deliberação nos grandes centros industriais do país, e também oficiado às Federações Industriais de todos os Estados, confederação das Industrias do Distrito Federal, aos Escritórios Comerciais do País, no estrangeiro, Associação Comercial de Duque de Caxias.

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duque de Caxias, em 18 de julho de 1956.

ERÍ TEIXEIRA PINTO  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

GABINETE DO PREFEITO

9  
R-0003  
F-1761

### RAZÕES DO VÉTO PARCIAL

Remeteu-me o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal a proposição legislativa que isenta as construções de firmas insdustriais e fabris, que se instalarem no Municipio, e que o requeiram até 31 de Dezembro de 1957 e iniciem suas obras dentro de noventa dias da data do respetivo despacho de deferimento.

Entretanto, por ter verificado que a redação dos artigos 1º e 3º, da mencionada proposição, necessitam sejam feitas algumas restrições, resolvo opôr véto parcial às expressões "quaisquer" e "alvarás, taxas e emolumentos", do artigo 1º, e "alvarás, taxas e emolumentos", "bem como indenização a Prefeitura" e "recebidos", do artigo 3º, porisso que a isenção deve circumscrever-se apenas ao imposto de licença e não às taxas e emolumentos.

Por outro lado, uma vez que o artigo 3º já estabelece a sanção do pagamento em dobro para os transgressores da lei, não me parece razoavel estabelecer-se, tambem, indenização alguma à Prefeitura; finalmente, o veto à expressão "recebidos" se justifica pela propria redação da frase a seguir, que se relaciona aos favôres concedidos por força da deliberação .

Assim, certo de ter, com isto, levado a indispensavel Contribuição do Executivo à defesa do proprio interesse publico, resolvo, usando das atribuições legais que me são conferidas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

10

R-0003  
F-1762

conferidas, vetar parcialmente a resolução em apreço, fazendo-o, todavia, por julgar contrários ao interesse publico as disposições mencionadas nas presentes razões.

Volte à Egrégia Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 3 de Abril de 1956.

2281 1 3 1 81 do Câmara do Duque de Caxias RJ

*Francisco Corrêa*  
\* FRANCISCO CORRÊA \*  
\* PREFEITO \*

RECEBIDO

Em 6 de abril de 1956

*A. Meneses*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 14 / 5 / 1956

*Juliano*

REGEITADO o véto na reunião de 18 / 7 / 1956  
por 10 votos contra 1.

*Valdemar de Sá*

1º Secretário